



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 01/08/2023

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLP 91/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária.</p> <p>Autoria: Senadora Tereza Cristina</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ciro Nogueira	Favorável	<p>O PLP altera a LRF para incluir as ações relacionadas à defesa agropecuária no rol das despesas que não poderão ser contingenciadas se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 11/7/2023 foi concedida vista coletiva da matéria</p>
2	<p>PL 3008/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir empreendimentos de economia solidária no rol de beneficiários dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.</p> <p>Autoria: Senador Jaques Wagner</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto com duas emendas apresentadas	<p>O PL altera a Lei 7.998/1990 para incluir empreendimentos da economia solidária entre os que podem receber financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), além de acrescentar na referida Lei a definição de economia solidária.</p> <p>Relator, favorável ao projeto, apresenta duas emendas para modificar também a Lei 13.483/2017, de forma a : a) possibilitar que operações de financiamento à inovação e à digitalização, contratadas com recursos do FAT, sejam remuneradas com base na Taxa Referencial (TR); e, b) estabelecer que o Conselho Deliberativo do FAT definirá os critérios de elegibilidade dessas aplicações.</p> <p>1. Em 11/7/2023 foi concedida vista coletiva da matéria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 01/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLP 257/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Omar Aziz	Favorável às Emendas nºs 4 e 5 – PLEN	<p>O PLP, com o intuito de aprimorar a capacidade de resposta da União a calamidades públicas, altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para estabelecer que a reserva de contingência que consta da LOA deverá assegurar que pelo menos 25% de seus recursos sejam reservados para o apoio de ações que atendam a situações de calamidade pública. Daquele volume de recursos, o montante que não tiver sido gasto até o terceiro trimestre do ano poderá ser revertido para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. A proposição também modifica a Lei 12.340/2010, que dispõe sobre ações com o objetivo de prevenir ou lidar com situações de calamidade pública, para prever que o Fundo Nacional para Calamidades Públicas (FUNCAP) seja autorizado a apoiar ações de saúde e assistência social aos afetados nas áreas atingidas por desastres, enquanto persistirem seus efeitos econômicos. Também obriga as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão a transmitirem gratuitamente informações de alerta à população sobre riscos de desastres.</p> <p>Na CAE, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com duas emendas para: a) alterar a cláusula de vigência para o ano seguinte ao da publicação da Lei; e, b) suprimir a obrigatoriedade referente às concessionárias de radiodifusão. O relator vota favoravelmente às duas emendas apresentadas em Plenário, que visam a: a) estabelecer que a garantia de recursos para ações voltadas ao atendimento de calamidades públicas dar-se-á na forma de regulamento, suprimindo a determinação de percentual fixo (mínimo de 25%) da reserva de contingência a ser destinado exclusivamente a essas ações; e, b) prever cláusula de vigência de 90 dias após a publicação da Lei.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CAE em 11/2/2020 2. A matéria retorna à CAE para apreciação das emendas de plenário.</p>
4	<p>PL 2098/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto, com uma emenda de sua autoria.	<p>O projeto inclui entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) o apoio às culturas indígenas e afro-brasileira. Além disso, insere entre os objetivos do Fundo Nacional da Cultura (FNC) a distribuição equilibrada de recursos entre as distintas manifestações culturais, com prioridade às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.</p> <p>A relatora sugere a inclusão das culturas das comunidades quilombolas e ciganas entre as beneficiárias do Pronac.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto. 2. A matéria foi apreciada pela CE, com parecer favorável ao projeto.</p>
5	<p>PL 4414/2021</p> <p>Ementa: Altera o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, de maneira que os</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Contrário ao projeto.	<p>O PL prevê que estabelecimentos de ensino cadastrados como empresas no CNAE 85.32-5 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Educação superior – graduação e pós-graduação) fiquem dispensados da contribuição social devida ao Serviço Social do Comércio.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 01/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>estabelecimentos de ensino fiquem dispensados de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC).</p> <p>Autoria: Senador Oriovisto Guimarães</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>			<p>1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
6	<p>PL 904/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o fomento ao empreendedorismo feminino e altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para prever prioridade de atendimento a negócios controlados por mulheres.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Favorável ao projeto.</p>	<p>O PL altera a Lei 13.636/2018 de modo que o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) dê prioridade a micro e pequenas empresas controladas por mulheres. Para tal: a) obriga instituições públicas de crédito e fomento a implementarem programas que incentivem o empreendedorismo feminino, por meio de acesso facilitado a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias, direcionados a mulheres proprietárias de micro e pequenas empresas; b) estabelece que, para essa ação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deve alocar percentual mínimo, a ser especificado em regulamento; c) determina que o regulamento irá definir o percentual mínimo de capital social que deverá ser detido por micro e pequenas empresárias para que seu negócio possa acessar o benefício; d) torna objetivo do PNMPO a promoção da igualdade de acesso entre homens e mulheres a fontes de financiamento de atividades e a consolidação dos negócios chefiados por mulheres; e, e) estabelece que os órgãos reguladores (Conselho Monetário Nacional, Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, e os conselhos deliberativos dos fundos constitucionais de financiamento), em suas respectivas competências, devem respeitar essa priorização de atendimento.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>
7	<p>PL 130/2019</p> <p>Ementa: Altera os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Alan Rick</p>	<p>Favorável à matéria.</p>	<p>O PL modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para oferecer tratamento psicológico à gestante e à puerpera, conforme avaliação do profissional de saúde. Define que hospitais e demais estabelecimentos que tratam da saúde da gestante, tanto públicos quanto particulares, ficam obrigados a desenvolverem atividades de educação, conscientização e esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período de gravidez e puerpério.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CDH e pela CAS.</p>
8	<p>PL 5372/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p>	<p>Senador Mecias de Jesus</p>	<p>Favorável ao projeto.</p>	<p>O PL modifica a Lei 6.088/1974 para incluir as bacias hidrográficas e litorâneas do estado do Pará ainda não atendidas na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CDR, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 01/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativo			
9	<p>PL 678/2019</p> <p>Ementa: Institui o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.</p> <p>Autoria: Senador Weverton</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Irajá	<p>Pela aprovação do projeto nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).</p>	<p>O projeto, atendendo a dispositivo presente no Estatuto da Juventude, cria o Programa Nacional de Crédito ao Jovem Empreendedor.</p> <p>Em 2019, o relator propôs a aprovação na forma de emenda substitutiva que aprimora a redação e a técnica legislativa, prevê possíveis fontes orçamentárias para o programa de crédito e cria exigências relativas à apresentação de garantias e à realização de cursos de qualificação voltados para o empreendedorismo. O substitutivo assegura que o crédito deve ser analisado caso a caso, não devendo ser um valor único e igual para todos os perfis de pleiteantes, e retira menções a revisões dos valores e das taxas de juros, as quais serão definidas em regulamento.</p> <p>Nos termos do substitutivo, a iniciativa será voltada a empreendedores de 18 a 29 anos de idade que: a) não tenham emprego, cargo ou função pública; b) apresentem plano de negócios, na forma de regulamento; c) tenham participado de curso de empreendedorismo e gestão financeira reconhecido na forma de regulamento; d) tenham ingressado em curso de nível superior ou, tendo concluído o ensino médio, tenham realizado curso profissionalizante ou formação vinculada ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego ou, ainda, curso oferecido por instituto federal de educação, ciência e tecnologia; e, e) apresentem fiança solidária ou outra forma de garantia. O crédito concedido deverá ser destinado à aquisição de bens de capital, equipamentos em geral e programas de informática, bem como ao provimento de capital de giro, necessários para a implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos produtivos localizados no município de residência do beneficiário.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).</p>
10	<p>PL 5098/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Carlos Viana	<p>Pela aprovação do projeto.</p>	<p>O Projeto altera a Lei 12.114/2009, para prever, entre as atividades às quais os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) poderão ser destinados, as ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais, em especial por meio de ações de prevenção e de monitoramento.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CMA, com parecer favorável ao projeto.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 01/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PL 2011/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os valores decorrentes do Direito de Família percebidos pelos alimentandos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Fernando Farias	Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo de sua autoria.	O PL isenta do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), os valores decorrentes do Direito de Família percebidos pelos alimentandos a título de alimentos ou de pensões alimentícias. Substitutivo apresentado pelo relator sugere alterar o projeto para deixar claro que não se trata de isenção, mas de não incidência do IR sobre os valores referidos.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.